



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010
(RENOVAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Renovar a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.183.440/0001-94

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CTF/IBAMA: 1556629

ENDEREÇO: Rua Fernandes de Barros, nº 514, Alto da XV

CEP: 80045-390

CIDADE: CURITIBA

UF: PR

TELEFONE: (41) 3360-8400 **FAX:** (41) 3360-8449

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007335/05-97

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário Pontal do Paraná, proposto para ser implantado na Ponta do Poço, município de Pontal do Paraná/PR. Estão inseridas no escopo desta licença 2 (duas) áreas de armazéns cobertos de 12.000 m² cada, prédios administrativos com área total de 12.166,79 m², áreas de armazenagem descobertas e vias internas totalizando 413.898,71 m², além de um cais de acostagem com 1.000m de extensão e 36m de largura, compreendendo 3 (três) berços de atracação. A carga prevista para ser operada será constituída por contêineres, carga seca geral (unitizada) e veículos. A área de acostagem será dragada para a cota de 16m de profundidade, gerando um volume total de 1.580.322 m³ de sedimentos, que será utilizado para aterro da área de retaguarda.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

DATA DA RENOVAÇÃO: 11 MAR 2013

Brasília/DF, 11 MAR 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
PRESIDENTE DO IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 376/2010 (RENOVAÇÃO)

1. Condições Gerais:

- 1.1. A renovação desta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Licença;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade;
- 1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre as áreas de marinha e demais terrenos porventura pertencentes à União;
- 2.2. Apresentar anuência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- 2.3. Apresentar anuência da Marinha do Brasil quanto às questões de segurança e naveabilidade;
- 2.4. Apresentar projeto executivo para o empreendimento, com memorial descritivo das obras e detalhamento da atividade de dragagem para o estabelecimento dos berços de atracação, considerando as características técnicas da(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) (a(s) mesma(s) deve(m) adotar tecnologias ambientalmente corretas que visem à minimizar a turbidez, incluindo ainda uma limitação de tempo para a prática de *overflow*). A(s) draga(s) a ser(em) utilizada(s) deverá(ão) ser dotada(s) de sistema de rastreamento por satélite, o qual permita o registro da rota, local de succionamento e local de descarte do material dragado, por meio de sensor que indique o momento de abertura da cisterna);
- 2.5. Indicar e caracterizar o local de armazenamento temporário do possível material excedente da dragagem, bem como do solo misturado com material lenhoso não utilizado;
- 2.6. Indicar o local e apresentar a licença ambiental da jazida a ser utilizada em caso de necessidade de importação de material para aterro;
- 2.7. Detalhar como será realizada a coleta e destinação final dos efluentes domésticos durante a fase de instalação do empreendimento. Apresentar as licenças ambientais e contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelo recolhimento e destinação final dos efluentes sanitários (fase de instalação) e dos diversos resíduos a serem gerados;
- 2.8. Caracterizar quanto ao parâmetro coliforme termotolerante, especialmente a AID e o local previsto para o lançamento de efluentes domésticos tratados, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/05;
- 2.9. Apresentar documento contendo uma declaração recíproca de anuência entre as empresas do Porto Pontal e da Techint, considerando o projeto do Porto Pontal apresentado no EIA e o projeto de ampliação da Techint indicado nas complementações;
- 2.10. Realizar nova simulação de dispersão do efluente tratado no corpo receptor, considerando:
 - indicar o ponto exato do lançamento em mapa com coordenadas georreferenciadas;
 - os dados de entrada no modelo para o corpo receptor devem ser os verificados a partir da coleta de dados em campo (dados primários), ou dados secundários recentes coletados na ADA;
 - simular a dispersão dos parâmetros OD, compostos nitrogenados, DBO, fósforo e coliformes termotolerantes;
 - o sistema de tratamento deve ser o indicado para a fase de operação do empreendimento, incluindo a sua eficiência estimada de remoção de cada um dos parâmetros indicados;
 - analisar os resultados encontrados considerando a Resolução CONAMA nº 357/05.
- 2.11. Para o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais:

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- devem ser monitorados os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, pH, turbidez, clorofila-a, óleos e graxas, OD, DQO, DBO, COT, PAH, xileno, benzeno, tolueno, condutividade, nitrato, nitrogênio amoniacial, nitrogênio total, fósforo, coliforme termotolerante, coliforme total.
 - os resultados devem ser comparados com os limites preconizados pela Resolução CONAMA nº 357/05 para águas salobras classe 1, sendo que os limites de detecção devem estar sempre abaixo dos limites da referida legislação.
- 2.12. Incluir no Programa de Gerenciamento de Efluentes (fase de operação) o Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade a ser implantado no local de lançamento do efluente tratado, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 274/00. Neste programa também deve ser previsto o monitoramento dos outros possíveis pontos de lançamentos em corpos d'água, incluindo águas pluviais e separadores água e óleo, com indicação de parâmetros específicos;
- 2.13. Nos relatórios dos programas de monitoramento deverá ser apresentado mapa georreferenciado em escala adequada indicando a localização dos pontos de coleta ou medição, com respectivas coordenadas geográficas;
- 2.14. Deverão ser reconsideradas a área de abrangência da AID (mais ampla em relação a delimitação da ADA) e os locais/pontos selecionados para futuros monitoramento, diante de tal alteração da abrangência das áreas de influência do empreendimento;
- 2.15. Para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), considerar no escopo do Programa de Reposição da Vegetação Suprimida a identificação de mais duas espécies vegetais ameaçadas, as áreas de manguezais da ADA e AID, além das demais áreas de preservação permanente a serem suprimidas, apresentando, inclusive, inventário florestal da área de supressão;
- 2.16. Apresentar as coordenadas geográficas adequadas da localização das armadilhas de interceptação e queda, dos transectos e das redes de neblina, bem como sua representação espacial em mapa. Apresentar também delimitação das áreas de busca visual de mastofauna;
- 2.17. Apresentar levantamento de comunidade bentônica e ictiofauna contemplando a estação de inverno. Apresentar análise comparativa entre os grupos predominantes em cada estação sazonal, a fim de evidenciar o perfil de composição nas diferentes estações do ano;
- 2.18. Elaborar projeto executivo para instalação de passagens de fauna nas vias de acesso ao porto, caso se mostrem adequadas;
- 2.19. Observar as considerações dispostas nos pareceres nº 231/2009 e nº 108/2010, para fins de adequação dos programas ambientais aos propostos para possível emissão de Licença de Instalação;
- 2.20. Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9965/00, após aprovado pelo IBAMA seu valor e a respectiva destinação desses recursos, nos prazos e condições estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental;
- 2.21. Com relação ao acesso rodoviário:
- Executar e apresentar documento comprobatório das melhorias das vias indicadas no estudo denominado “Análise do incremento de tráfego rodoviário durante a instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná”.
 - Apresentar documento comprobatório que garanta a viabilidade ambiental da Via Arterial 1.
- 2.22. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, os seguintes programas ambientais propostos no EIA/RIMA, de forma a garantir a mitigação dos impactos ambientais identificados:
- Programa de Gestão Ambiental;
 - Programa de Auditoria Ambiental;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos;
 - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
 - Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
 - Programa de Prevenção, Mitigação e Monitoramento de Assoreamento;
 - Programa de Gerenciamento de Efluentes;
 - Subprograma de Monitoramento da Balneabilidade;

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 376/2010 (RENOVAÇÃO)

- Estudo de Análise de Risco, contendo:
- Programa de Gerenciamento de Riscos e Acidentes;
- Plano de Ação de Emergência;
- Plano de Emergência Individual;
- Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Plumas de Sedimentos;
- Programa de Monitoramento das Profundidades;
- Programa de Monitoramento das Mudanças Hidrodinâmicas;
- Programa de Monitoramento da Linha de Costa;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas;
- Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios;
- Programa de Reposição da Vegetação;
- Programa de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora;
- Programa de Implantação e/ou melhoria de Unidade de Conservação;
- Programas de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia;
- Subprograma de Monitoramento da Comunidade Planctônica;
- Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna;
- Subprograma de Monitoramento dos BENTOS, de Espécies Aquáticas Invasoras e da Bioincrustação do Casco de Navios;
- Subprograma de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos;
- Programa de Análises Ecotoxicológicas;
- Programa de Monitoramento de Vertebrados (anfíbios, aves e mamíferos terrestres);
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- Programa de Salvamento e Resgate Arqueológico;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Cadastramento, Indenização e Reassentamento de Populações;
- Programa de Assistência aos Funcionários (Capacitação, Habitação, Saúde);
- Programa de Compensação da Atividade Pesqueira.

2.23. Quando da solicitação de Licença de Instalação, apresentar o Estudo de Análise de Risco para as fases de instalação e operação da atividade, contendo Programa de Gerenciamento de Riscos e os Planos de Emergências.